

DECRETO Nº 465/2022,

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.



“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Mozarlândia-GO, para prevenção da disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal:

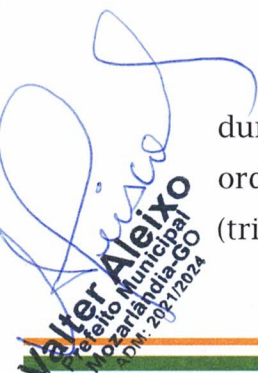
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Estabelece normas para permanência das atividades econômicas e não econômicas visando a prevenção e enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

I - Fica estabelecido que as atividades econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento durante os dias 15 de fevereiro de 2022 a 03 de março de 2022, autorizado de segunda a domingo, das 06h às 23h.

II - Após o horário estipulado no inciso anterior, fica permitido apenas funcionamento do comércio em formato delivery até as 24h (vinte e quatro horas).

III - Fica permitido a realização de cultos e atividades religiosas durante a semana e, aos finais de semana, seguir conforme programação ordinária de cada entidade religiosa, obedecendo a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e todos os protocolos de prevenção.



Walter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021-2024

IV - Ficam proibidas:

- a) Casas de show, rodeios, eventos privados e salões de festa;
- b) A visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;
- c) Visitação a internos no Lar Abrigo dos Idosos

V - Fica autorizado a prática de eventos esportivos desde que adotado todas as medidas de prevenção evitando-se a disseminação da covid-19.

VI - O funcionamento de hotéis deverá respeitar o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade de acomodação, bem como todos os protocolos sanitários;

VII - Fica proibido o funcionamento e comercialização de mercadorias por ambulantes de outros municípios.

Art. 2º - Durante a vigência deste Decreto, fica decretada a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais a partir das 24h até as 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. No período de abrangência a que alude o caput deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 3º - Todas as atividades econômicas e não econômicas, para funcionamento de suas atividades, deverão adotar as seguintes medidas:



Valtair Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

I - Funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 1 pessoa a cada 2,0m²;

II - Adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, seja nas imediações do estabelecimento ou no seu interior, bem como utilizar de mecanismos para controlar a capacidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, não podendo ultrapassar 50% da capacidade de lotação máxima;

III - Adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou álcool líquido (70%), ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos;

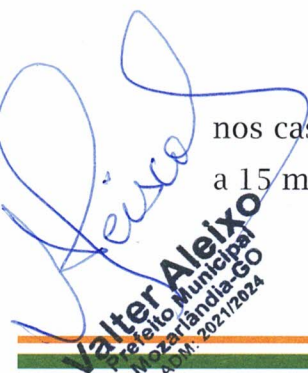
IV - Disponibilizar funcionários para aferição de temperatura e higienização das mãos dos clientes, bem como de carrinhos, cestas, sacolas etc., e verificação do uso de máscara, **como condição para entrada no respectivo estabelecimento**;

Art. 4º - As autoridades sanitárias deverão realizar a orientação e fiscalização das medidas para prevenção da disseminação do vírus COVID-19, devendo acionar a Polícia Militar nos casos de descumprimento deste decreto.

Art. 5º - O salão de velórios municipal deverá limitar o acesso a, no máximo, 10 pessoas ficando a empresa funerária responsável pela fiscalização das medidas determinadas neste artigo.

I - O funeral não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) horas e, nos casos de óbito com suspeita do Covid-19 a exposição do corpo limitar-se-á a 15 minutos no cemitério municipal.

II - Fica proibida a celebração fúnebre a partir das 18:00 às 06:00.



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

III - A empresa responsável pelo velório ficará de igual forma responsável pela limpeza e correta desinfecção do local.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no Anexo Único que integra esse Decreto, com base no disposto no art. 167, da Lei Municipal nº 473 de 05 de fevereiro de 2007 e demais dispositivos pertinentes.

I - Demais infrações que por ventura não conste do Anexo Único, poderão ser penalizadas conforme a discricionariedade do fiscal sanitário no exercício de suas funções.

Art. 7º - Fica estabelecido o seguinte telefone para que a população possa denunciar o descumprimento das normas desde Decreto: **(62) 9 8660-0100**.

Art. 8º - O presente Decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

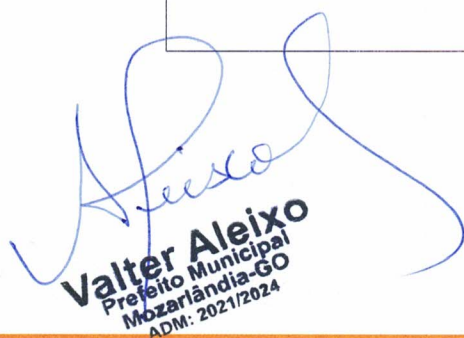
Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia, Estado de Goiás,
aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024

VALTER ALEIXO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CONDUTA	PENALIDADE	VALOR
Realizar ou promover festas e eventos clandestinos em desrespeito às regras sanitárias vigentes	MULTA	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Participar de festa ou evento clandestino em desrespeito às regras sanitárias vigentes	MULTA	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Ceder, a título gratuito ou oneroso, espaço para realização de festas e eventos clandestinos em desrespeito às regras sanitárias vigentes	MULTA	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Não utilizar máscaras em ambientes comuns, salvo justificativa técnica	Advertência verbal e em caso de reincidência aplicação de multa	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Deixar de exigir máscara para a entrada em estabelecimentos	MULTA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Deixar de fornecer álcool em gel nos estabelecimentos	MULTA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Descumprir comunicado de isolamento domiciliar por autoridade técnica de saúde	MULTA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Descumprir ordem de suspensão de atividade	MULTA	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Desacatar as autoridade administrativas de fiscalização, bem como dificultarem a realização das atividades	MULTA e em caso de descumprimento, cassação do alvará de funcionamento	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)
Pessoas contaminadas pelo vírus que estejam transitando pelas ruas, não respeitando o isolamento.	MULTA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024